

CERTIDÃO

Certifico que a lei nº 20
foi publicado no local
de costume
No dia 08/03/93 Estado (A) nº 0
(A) Registrado (A) no, Livro N° 001 às
folhas 28

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande
11/03/93

Secretaria Geral

LEI Nº 20

Vide Lei 388/03
491.

DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS,
DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de descanso, pela suspensão de todas as atividades públicas e particulares, nos termos do disposto do artigo 11, da Lei Federal nº 605, de 05-01-1949, alterado pelo Decreto-Lei nº 86, de 27-12-66. Ficam estabelecidos os seguintes feriados municipais:

I - dia 27 de abril em que se comemora o aniversário de Lagoa Grande;

II - dia 20 de janeiro em louvor aos festejos de São Sebastião, padroeiro de Lagoa Grande;

III - sexta-feira da paixão, dia em que celebra a paixão e morte de nosso Senhor Jesus Cristo.

IV - A sexta-feira que preceder o final da Festa de Exposição Agropecuária, denominada "Festa do Leite".

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a toda autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Lagoa Grande, 08 de março de 1.993.

Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Cassimiro Galvão Filho
Secretário Municipal